

LEI N° 3.463, DE 16/08/2005.

**AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
SITUADAS NO MUNICÍPIO DE
ITURAMA, ESTADO DE MINAS
GERAIS, FICAM OBRIGADAS A
CONSTRUIREM INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS E BEBEDOUROS
PARA ATENDIMENTO AO
PÚBLICO EM SUAS AGÊNCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias situadas no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, ficam obrigadas a construir instalações sanitárias e instalarem bebedouros para atendimento ao público.

Parágrafo único. Os sanitários construídos deverão atender as especificações para uso de portadores de deficiência física.

Art. 2º - As instituições bancárias que não cumprirem o "caput" do artigo anterior ficarão sujeitas a uma multa no valor de 1.000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento.

Art. 3º - As instituições bancárias terão 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente Lei para se adaptarem as exigências especificadas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 16 de agosto de 2005.
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cláudio Tomaz de Freitas (Burrinho)